



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014

A União, representada pelo **Ministério da Educação**, torna público, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº274, publicada no D.O.U. de 05 de maio de 2014, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - tipo menor preço da diária de 24 (vinte e quatro) horas, por item, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 03 de 15 de maio de 2008, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, em 7 de agosto, pela publicação da Lei Complementar nº 147. Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 23000.009240/2014-89

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 15 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 9h30min (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG 150002

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto para o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e de grupos de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Os serviços serão prestados nas regiões abaixo identificadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Categoria I (tipo executivo)	
ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES
I	NORTE
II	NORDESTE
III	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)
IV	SUDESTE
V	SUL
Categoria II (tipo Van)	
ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES
VI	NORTE
VII	NORDESTE
VIII	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)
IX	SUDESTE
X	SUL

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site comprasnet, prevalecerão as do Edital.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Minuta de Contrato
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.
ANEXO V	Declaração dos Contratos Firmados com a Administração Pública

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.3 atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet;

2.1.4 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com este Órgão, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7.1. No que se refere à vedação de participação de empresas reunidas em consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto em si mesmo é executado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de execução descritas neste Edital.

2.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.10 órgão gerenciador será a **Secretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação – SAA/MEC – UASG 150002.**

3.2 O Órgão participante será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – UASG 153173.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item somente ocorrerão conforme disposto no Decreto 7.892/2013.

3.3.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.4 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme dispõem o Decreto nº 7.892, de 2013.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br

4.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante, (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital, (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.8 **Concluída a etapa de lances** a empresa detentora do menor lance deverá anexar sua proposta no site www.comprasnet.gov.br, no prazo máximo de **3 (três) horas**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados no site.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.8.1 No mesmo prazo do subitem anterior, a proposta deverá ser encaminhada via e-mail: cpl@mec.gov.br ou fax n.º (61) 2022-7041. Solicitamos que a proposta seja anexada ao sistema Comprasnet por meio da opção “CONVOCAR ANEXO” para que fique disponível a todos os licitantes.

5.8.2 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subsequentes, quando convocadas no sistema COMPRASNET, deverão cumprir o prazo acima estipulado.

5.8.3 A documentação original deverá ser encaminhada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação do Pregoeiro pelo sistema comprasnet, para o seguinte endereço: Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC, localizada no Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º Andar, Sala 347, CEP: 70047-900, Brasília/DF.

5.9 A Proposta (referida no subitem 5.8) deverá apresentar as seguintes condições:

5.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2 Especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.9.3. Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

5.9.4 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo I, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva do licitante.

5.9.5 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.6 Na proposta deverá constar Razão Social, CNPJ, endereço e e-mail, telefones fixos e fax, nome do preposto, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8 A licitante Adjudicatária deverá declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;

5.9 Serão desclassificadas as propostas que:

5.9.1 contêm vícios ou ilegalidades;

5.9.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

5.9.3 apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecidos no Termo de Referência;

5.9.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

5.9.5 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade apresentada..

5.9.6 Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.6.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

5.11 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

6.1 Na data estipulada no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica nº 52/2014, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.10A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

7.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

7.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.13.3 o pregoeiro solicitará documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15 Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.1.1 o julgamento será realizado pelo menor preço **da diária de 24 (vinte e quatro) horas, por item**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

8.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

8.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o pregoeiro poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

9.DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF; e ainda:

9.1.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação no sistema



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do e-mail **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **2 (dois) dias**.

9.5.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

9.6.1 Habilitação Jurídica:

- a.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- d.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

h. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

i. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7 Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa No 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

9.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.7.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

a.1. Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.2. Índices de Endividamento Total – ET inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}$$

b. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital e Anexo VII da Instrução Normativa no 2, de 30 de abril de 2008 do MPOG (alterada pela IN 06/2013), de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

c.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e

c.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

d. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

9.3 *No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.*

9.3.3 A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 As empresas, **cadastradas ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6 Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

9.7 Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da assinatura do contrato, relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob pena cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.8 Apresentar declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Transporte, os serviços objeto do Contrato.

9.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (61 2022-7041) ou via e-mail



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

(cpl@mec.gov.br), no prazo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Deverão ser também anexados ao comprasnet no mesmo prazo. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da convocação da pregoeira no chat comprasnet.

9.10 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.11 A verificação se dará mediante consulta *online*, realizada pelo pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.12 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.13 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as quais terão 5 (cinco) dias para regularização.

9.15 No caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Para fins de habilitação, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.17 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

9.19 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.21 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.22 Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

9.23 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.24 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.25 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.26 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.27 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

10.1.1.1. O prazo começará a contar a partir das 8:00h do primeiro dia útil seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18:00h.

10.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.1.3 a impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Divisão de Licitação, da Coordenação Geral de Compras e Contratos - CGCC, situada no endereço descrito no subitem 4.8.3 deste Edital ou por e-mail cpl@mec.gov.br.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no cpl@mec.gov.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.3 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e, fora dos respectivos prazos legais.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Licitação, da Coordenação Geral de Compras e Contratos – CGCC/SAA/SE/MEC, no endereço descrito no subitem 5.8.3 deste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo II, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

14.2 O Ministério da Educação convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.2.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

14.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.30 prazo estabelecido no subitem 14.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Educação.

15.DO REAJUSTE

15.1 Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

15.3 A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

15.4 Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

16.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

16.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

16.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 16.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC Contratante, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos Encartes, neste no Contrato e na sua proposta apresentada.

16.6 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à ao Contratante é reservado o direito de restringir, de qualquer forma, a plenitude dessa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Características mínimas dos veículos:

TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO
Categoria I (tipo executivo)	Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Categoria II (tipo Van)	para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.

17.2 Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

17.3 Fica proibida a sublocação de veículos.

17.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

17.5 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

17.5.1 Os veículos devem utilizar indicação visual, observando conforme especificado no Encarte “D”, como prevê a IN 3 de 15 de maio de 2008.

17.6 O Contratante utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

18.2. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

18.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

18.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

18.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

18.7. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.8. Os pagamentos efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

18.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

18.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

18.11. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 19.1.1 apresentar documentação falsa;
- 19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5 fizer declaração falsa;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.1) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

19.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

20. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de R\$ xxxxx, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2 A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

20.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

20.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

20.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.4 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

20.5A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.7Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.8A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

21. VALOR MÁXIMO

20.1 O valor máximo, anual, que a Administração se propõe a pagar pelo objeto deste Edital é de **R\$2.884,456,16 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).**

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES DE DEMANDA DOS SERVIÇOS/DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

22.1 Constam no Termo de Referência, nos respectivos itens 8, 10, 11, 13, 14 e 2

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme § 1º do Artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

23.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

24. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS DA ATA

24.1 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

25. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

25.1. A Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

25.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

25.1.2. Por iniciativa do MEC, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

26. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

26.1 Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades na presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

26.1.1 Anuência formal do Órgão Gerenciador.

26.1.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013).

26.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

26.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.1.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26.2 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

26.3 A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico drp@mec.gov.br, e após formalizada pela instituição interessada

27. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

27.1 A vigência da validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

27.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

28. DA GESTÃO DA ATA

28.1 Designar servidor para acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo assim às responsabilidades abaixo descritas:

28.1.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e colaborar com a Coordenação de Contratos, com os órgãos que por ventura venham a aderir à Ata de Registro de Preços;

28.1.2 Obedecer aos quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços, controlando as respectivas Ordens de Compras;

28.1.3 Participar dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços;

28.1.4 Propor a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

28.2 A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade da contratada

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

29.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

29.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

29.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

29.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

29.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Ministério da Educação até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

29.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

29.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.13 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

29.14 O Ministério da Educação poderá realizar diligências nas instalações da Contratada, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

29.15 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

29.17 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Licitação, na Coordenação Geral de Compras e Contratos – CGCC/SAA/SE/MEC, do Ministério da Educação, situada no endereço descrito no subitem 5.8.3 deste Edital e/ou e-mail cpl@mec.gov.br.

29.18 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Anexo I – Termo de Referência

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 São partes integrantes do Termo de Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.2.2 Encarte “B” – Modelo de Autorização de Serviços;

1.2.3 Encarte “C” – Modelo de Comprovante da Execução dos Serviços;

1.2.4 Encarte “D” - Especificações para Identificação dos Veículos; e

1.2.5 Encarte “E” - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

2. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

2.1 Considerando a necessidade frequente de veículos para atendimento às autoridades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, referidas no artigo 5º do Decreto nº 6.403/2008, quando em viagem a serviço, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviço na área de transporte, possibilitando, transparência, previsão de menor valor de gastos, padronização, agilidade dos serviços e melhor qualidade no atendimento

2.2 Os Órgãos não possuem os meios suficientes para atender na totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, tais como inspeções e visitas de orientação em órgãos de execução e planejamento, uma vez que ocorrem simultaneamente em diversas regiões do país.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

2.3 Os serviços de transporte apoiarão eventuais atividades administrativas, em diversas regiões do País, desenvolvidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

2.4 A natureza continuada faz-se necessária e é de fundamental importância para garantir o atendimento de diligências e demandas de serviços do Ministério nas mais variadas localidades do país, evitando-se dessa forma, interrupções nos serviços de transporte, os quais, de forma alguma, podem sofrer quebra de continuidade, fato que acarretaria em sérios prejuízos as atividades vinculadas ao MEC.

2.5 Ainda no escopo da continuidade dos serviços, a referida contratação se mostra imprescindível, devido à dificuldade na contratação anual dos serviços, bem como a readequação do objeto licitado, visando à redução de custos operacionais do Ministério da Educação.

2.6 Os serviços a serem contratados são considerados comuns, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.7 Os deslocamentos são devidos às diferentes atividades desenvolvidas pelo MEC (e pelos órgãos participantes) em localidades distribuídas em todo o Brasil, pois as atividades por definição e sua natureza atuam-se em todo território nacional. Dessa forma, do ponto de vista econômico é mais vantajoso enviar um representante do MEC a cada ação, do que trazer ou solicitar que venham a Brasília, uma vez que as atividades são diversas, como: participação e execução em congressos, fiscalização de atividades, treinamentos diversos, representação do MEC em eventos oficiais, orientações em geral, atividades de pesquisa para elaborações de relatórios, dentre outros. Sendo assim, salienta-se que para execução dessas atividades se faz necessário o transporte entre pontos para cumprir com os objetivos de cada viagem e, assim, conseguir concluir executar a ação, o que incorre em atividade que necessita de apoio de transporte a e se evidencia contratação para transporte de servidor em nível nacional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação em tela dar-se-á por meio de seleção de proposta, via Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, enquadra-se como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, todas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

4.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode prejudicar o bom desenvolvimento das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é essencial, uma vez que está voltada para funcionamento efetivo das rotinas e Demandas do Ministério da Educação.

4.2 O serviço, objeto do presente Termo de Referência, está relacionado na Portaria do Ministério da Educação nº 1.215, de 29 de outubro de 2009, publicada no D.O.U de 30 de outubro de 2009, na qual foram definidos os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito deste Ministério, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

4.3 Desta forma, os serviços a serem contratados objetivam manter o serviço de transporte intermunicipal e interestadual sem interrupções, garantindo, assim, o atendimento de diligências e demandas gerais das Secretarias do MEC e do Ministro da Educação. Diante dessa circunstância é essencial admitir que os serviços de locação de veículos sejam executados de forma contínua, podendo ou não, ser prorrogados de acordo com o interesse da Administração.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

5.1 A licitação será julgada pelo critério menor valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas, por item, em agrupamento único, na forma prevista no item 11.1.

5.2 A licitante deverá apresentar Planilha Descritiva dos Produtos e Formação de preços, devidamente preenchida, conforme modelo Encarte “A”.

5.3 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5.5 A proposta de preços dos licitantes deverá incluir todas as despesas com mão de obra, materiais, uso de materiais/equipamentos específicos ou gerais, e todas as demais despesas inerentes à prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

5.6 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

5.6.1 - Ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datadas e assinada na última folha e rubricada nas demais;

5.6.2 - Especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;

5.6.3 - Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

5.7 Declaração de que nos preços propostos não está incluído (ou foi repassado para o Contratante arcar) acréscimos para o pagamento do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido).

5.8 Entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme encarte "E".

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

6.2 Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contadas da assinatura do contrato, relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob pena cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Apresentar declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Transporte, os serviços objeto do Contrato.

6.3.1 - Para a primeira requisição de transporte o prazo será de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato. Assim essa declaração se refere à execução normal dos serviços abstendo-se do início deste.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

7.1.1 Categoria I (tipo executivo) – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 02 (dois) anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bicombustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente, preta e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

7.1.2 Categoria II (tipo Van): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.

7.2 Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

7.3 Fica proibida a sublocação de veículos.

7.4 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.5 Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

7.5.1 Os veículos devem utilizar indicação visual, conforme especificado no Encarte “D”, como prevê a IN 3 de 15 de maio de 2008.

7.6 O Contratante utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao Contratante, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

8.2 Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas neste Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

8.3 Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

8.4 Quando necessário, o contratante poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

8.5 Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação "Autorização de Serviços", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte "B".

8.6 Não serão consideradas os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Encarte "B", rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

8.7 A diária terá início quando da saída do veículo com o usuário, de acordo com a solicitação, e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da Autorização de Serviços, devidamente assinada pelo usuário, quando então será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) "*Transfer*" – cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

8.7.1 - Entende-se por "*transfer*": utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos para aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera de embarque, deslocamento e desembarque.

8.7.2 Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens à serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no § 6º do artigo 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

8.8 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o Contratante, no intervalo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

8.9 As estimativas, apresentadas no item 11.1 deste Termo, dependem das demandas do Órgão Gerenciador, podendo os serviços ser ou não executados em sua totalidade.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados em âmbito nacional, exceto Distrito Federal e entorno, nas seguintes regiões brasileiras:

I – Norte;

II – Nordeste;

III – Centro-Oeste (exceto DF e entorno);

IV – Sudeste; e

V – Sul.

10. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo Contratante, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste Termo de Referência.

10.2 Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações do Contratante, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

11. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS

11.1 Veículos de Transporte Institucional, de caráter eventual.

Categoria I	ITEM	SERVIÇOS POR	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL FNDE
		REGIÕES		
Tipo executivo	I	NORTE	84	100
	II	NORDESTE	115	100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

	III	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)	60	100
	IV	SUDESTE	360	100
	V	SUL	120	100
TOTAL			739	500
Categoria II	ITEM	SERVIÇOS POR	ESTIMATIVA DE	ESTIMATIVA DE
		REGIÕES	DIÁRIAS - ANUAL	DIÁRIAS - ANUAL
			MEC	FNDE
Tipo Van	VI	NORTE	42	48
	VII	NORDESTE	65	48
	VIII	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)	30	48
	IX	SUDESTE	180	48
	X	SUL	60	48
TOTAL			377	240

11.1.1 A estimativa mensal de diárias é igual à divisão do total anual, pelo número de regiões e multiplicado por 12.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art. 73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

12.2 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

12.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

12.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessária.

12.5 A Administração, devidamente representada na forma do subitem 12.1, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Contratante, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes, no Contrato e na proposta apresentada.

12.6 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de restringir de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada depois de constatada o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

13.3 Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, conforme instituído no item 12.1 deste Termo.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.5 Notificar, por escrito, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.6 Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela Contratada, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

13.8 Solicitar, à Contratada, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cujo comportamento ou qualificação técnica venha ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução dos serviços.

13.9 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos serviços a serem executados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar os serviços contratados a partir da assinatura do Contrato, conforme os prazos estipulados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades no tempo hábil.

14.2 Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da Contratada, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

14.3 Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.

14.4 Selecionar profissionais de perfil e qualificação adequados a atender autoridades e com conhecimento pleno sobre o funcionamento dos veículos.

14.5 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamento, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinada pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o Contratante, com poderes de representante ou preposto, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços.

14.7 Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.

14.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se comprometem, prontamente, a atender bem como tomar providências necessárias imediatas para correção evitando repetição dos fatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

14.9 Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina durante a execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do Contratante.

14.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes à execução dos serviços.

14.11 Apresentar ao Contratante, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

14.12 Cumprir com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

14.13 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência.

14.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

14.15 Manter os seus profissionais quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.

14.16 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

14.17 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.18 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

14.19 Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana e adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso.

14.20 Realizar às suas expensas na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados os exames médicos exigidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

14.21 Substituir sempre que exigido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

14.22 Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao Contratante.

14.23 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

14.24 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

14.25 Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

14.26 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento, ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

14.27 Observar as seguintes vedações:

14.27.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

14.27.2 é vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi), para a execução dos serviços, objeto deste Termo.

14.27.3 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

14.27.4 ao motorista quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

14.28 Observar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

14.29 Observar as especificações do encarte “D” onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido à natureza dos serviços.

14.29.1 O uso destes dizeres é obrigatório no atendimento das solicitações de serviços e deve ser custeado pela empresa e seus valores devem estar embutidos nos preços cotados.

14.30 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.31 A empresa deverá disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços.

14.32 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”

14.33 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.14.32

14.34 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

15.1.1 Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

15.1.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

15.1.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.1.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.2.1 da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

15.3 No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

15.4 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, nos termos da legislação vigente.

15.5 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

15.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.7 Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

15.7.1 Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

15.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

15.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

15.8 A Retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

15.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.8.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

16.2. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

16.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

16.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

16.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

16.7. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.8. Os pagamentos efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

d. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

e. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

f. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

16.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

16.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

c. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

d. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

16.11. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, para o exercício de 2015 - Elemento de Despesa 33.90.39 – 73 Transporte de servidores - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei de acordo com o Orçamento Geral da União.

18. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

18.1 A estimativa de custo dos serviços será efetuada por pesquisa, realizada pela Coordenação de Compras e Contratos da SAA/CGRL/MEC.

19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

19.1 Será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para a execução dos serviços, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

19.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente ao percentual 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

20.2 A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

20.3 A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.4 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

20.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.7 Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20.8 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

21.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

21.4 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

23.1.1. apresentar documentação falsa;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. fizer declaração falsa;

23.1.6. cometer fraude fiscal;

23.1.7. não assinar o contrato;

23.1.8. deixar de entregar documentação exigida no edital;

23.1.9. não mantiver a proposta.

23.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa de;

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência de 5 (cinco) dias. A partir do sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. A partir do décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.2.2.1 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

23.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

23.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, Encarte E, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;

23.2 Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

23.3 Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), conforme § 1º do Artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

24.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

25. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

25.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo MEC para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

26. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

26.1 A Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

27.1.1 A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

27.1.2 - Por iniciativa do MEC, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

27. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

27.1 Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades na presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

28.1.1 Anuência formal do Órgão Gerenciador.

28.1.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013).

28.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

28.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

28.1.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

27.2 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

27.3 A Solicitação de Adesão poderá ser inicialmente manifestada por meio do endereço eletrônico drp@mec.gov.br, Fone: 61 (2022.7077), e após formalizada pela instituição interessada.

28. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

28.1 A vigência da validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

28.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Contratante não será obrigado a solicitar os bens aos fornecedores assinantes da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

29. DA GESTÃO DA ATA

29.1 Designar servidor para acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo assim às responsabilidades abaixo descritas:

I – Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e colaborar com a Coordenação de Contratos, com os órgãos que por ventura venham a aderir à Ata de Registro de Preços;

II – Obedecer aos quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços, controlando as respectivas Ordens de Compras;

III – Participar dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços;

IV – Propor a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

29.2 A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

30. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

30.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa No 02/2008 do MPOG (alterada pela IN 06 de dezembro de 2013), a licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

d. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

e. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

e.1. índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

f. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis e sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social,

ou:

g. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

i. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício.

j. A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo Correio eletrônico cpl@mec.gov.br.

31.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas à acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ENCARTE “A”

Planilha de Custos e Formação de Preços

Categoria I (tipo executivo)					
ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS – ANUAL FNDE	Valor Unitário* (R\$)	Valor Anual (R\$)
I	NORTE	84	100	1.486,67	
II	NORDESTE	115	100	1.494,00	
III	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)	60	100	1.398,33	
IV	SUDESTE	360	100	1.333,33	
V	SUL	120	100	1.393,33	
TOTAL		739	500		
Categoria II (tipo Van)					
ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS - ANUAL MEC	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS- ANUAL FNDE-	Valor Unitário** (R\$)	Valor Anual (R\$)
VI	NORTE	42	48	1.929,97	
VII	NORDESTE	65	48	1.913,33	
VIII	CENTRO-	30	48	1.890,00	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

	OESTE (exceto DF e Entorno)				
IX	SUDESTE	180	48	1.776,66	
X	SUL	60	48	1.883,00	
TOTAL		377	240		

*** valores da planilha estimados pelo MEC.**

**** Não será aceitos valores acima dos valores estimados.**

- 1) Nos preços propostos não podem ser incluídos quaisquer acréscimos para o pagamento do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido),
- 2) Nos valores acima estão compreendidos além de taxas e seguros, fretes ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.
- 3) Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

*Os valores acima se referem à diária de 24 horas que podem ser convertidas em diárias menores para atendimento dos serviços.

Observação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Diárias	Diária de 24 h	Diária de 10 h. Em até 70% do valor de 24 h	Transfer em até 60% do valor de 10 h
Valores: Exemplo item I			
Valores: Exemplo item II			

a) diária de 24 (vinte e quatro) horas

b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.

c) “Transfer” - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas.

d) deverão estar inclusas nas propostas de preço todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança, seguro total sem franquia, bem como responsabilidade civil e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.

Valor Global:	
Razão Social:	
CNPJ:	
End:	
Cep:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Fone/Fax:	
Email:	
Validade da Proposta:	
Especificação Técnica:	
Forma de Pagamento:	
Dados Bancários da empresa:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Banco:	

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

Nome:	
CPF:	
RG: Expedido: por:	
Cep:	
Estado civil:	
Residência:	
Cargo/Função:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Nacionalidade:	
-----------------------	--

** Lembrar que é necessária cópia dos principais documentos:*

1- da empresa - Alteração Contratual ou Procuração

2- pessoais - Identidade e C.P.F. ou da CNH, que assinará a ATA e/ou CONTRATO

Local: xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

CARIMBO, ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ENCARTE "B"

Modelo de Autorização de Serviços

CONTRATO Nº					
CONTRATANTE			CONTRATADA		
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ		
FISCALIZAÇÃO					
Nome	CPF	Portaria			
		Nº	Data	BS Nº	Data
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS					
				Nº	
Solicitante					
Nome	CPF	Telefone	Unidade		
Usuário	CPF	Telefone	Unidade		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
Local		Início		Término	
Detalhamento da viagem:					
Serviço Executado					
Diária 24h		Diária 10h		Transfer	
Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)	Quant.	Valor (R\$)
Total (R\$)					
APROVAÇÃO					
Fiscalização			Coordenação-Geral de Recursos Logísticos		
Data				Data	
CONTRATADA					
Recebi cópia desta autorização			Data		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ENCARTE "C"

Modelo de Comprovante da Execução dos Serviços

CONTRATO Nº				
CONTRATANTE		CONTRATADA		
Nome	CNPJ	Nome	CNPJ	
REQUISIÇÃO DE SERVIÇO				
Nº	Nome do Usuário			
Dados – Automóvel				
Marca	Modelo		Placa	
Dados - Motorista				
Nome			Telefone Celular	
Execução do Serviço				
Data	Local - Origem	Saída - Hora	Local - Destino	Chegada - Hora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Usuário		Empresa - Motorista		
Ass.:		Ass.:		
Data:		Data:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ENCARTE "D"

Especificações para Identificação dos Veículos

Conforme a IN 3 de de 15 de maio de 2008

Abaixo modelo para uso nos serviços contratados:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ESPECIFICAÇÕES:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

1 – “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL” LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 – SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).

3 – SUBLINHADO COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30 mm DE COMPRIMENTO E 380 mm DE LARGURA.

5 – BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.

6 – FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ENCARTE “E”

Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental e do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

1 – Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170” A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” (Grifamos)

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6 São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos”.

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos);

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos);

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos);

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

2 – A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante neste anexo, documento este, integrante da proposta conforme enumerado na alínea “I” do item 1 do Anexo I deste Termo de Referência.

2.1 – Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deve implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

2.2 - Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências". Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.
- f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotados por este Ministério em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do Ministério:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARROM: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

(Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 - Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2014

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **FONE/FAX:** _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2014, instaurado pelo Processo de nº 23000.xxxxxx/2014-xx, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2015.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO II – Minuta do Contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 23000.009240/2014-89

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **DD** dias do mês de **MMMM** do ano de **dois mil e quinze**, a **UNIÃO** representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral **NOME COMPLETO**, Nacionalidade, Estado Civil, RG nº **NNN.NNN**, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR e do CPF/MF nº **NNN.NNN.NNN-DV**, residente e domiciliado em Endereço de Domicílio, nomeado pela Portaria nº **NNN**, de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº **NNN**, de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, publicada no Diário Oficial da União de **DD** de **MMMM** de **AAAA**, doravante denominada **CONTRATANTE** a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu (cargo), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado civil, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2014**, decorrente do **Processo nº 23000.009240/2014-89**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, no critério de **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº. 6.403, de 17 de março de 2008, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, IN SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho, em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **XX/2014** e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

- a. **Categoria Grupo I - (tipo executivo)** – Veículo de Transporte Institucional: deverá ter, no máximo, 2 anos de uso, potência mínima 2.0, tipo sedan executivo, movido à gasolina ou a bi-combustível (gasolina/álcool), com 4 portas, ar condicionado, vidros e travas elétricos, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), cor escura, preferencialmente preta, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- b. **Categoria Grupo II (tipo Van)** - para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado, com quilometragem livre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), mantidos sempre a documentação regular e em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo MEC.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos deverão utilizar indicação visual, conforme descrito no encarte “D” do Termo de Referência, e disposições da IN 3, de 15 de maio de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE** utilizará os serviços de transporte de acordo com as disposições contidas no artigo 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, ao MEC, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os serviços executados no Estado de São Paulo, devem ser observados, além das disposições previstas no Termo de Referência, o disposto na Lei Municipal nº 12.490, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.085, de 03/10/1997, no Decreto nº 37.346, de 20/02/1998, no Decreto 44.099, de 12/11/2003, e posteriores alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverão estar à disposição no local determinado pela **CONTRATANTE**, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar veículos com antecedência mínima de 02 (duas) horas, além das quantidades estimadas nos quadros demonstrativos de necessidades, para atender demanda extraordinária de serviços locais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para o controle da fiscalização, os serviços serão executados mediante a apresentação de “**Autorização de Serviços**”, fornecida pela **CONTRATANTE**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

preenchida pelo motorista e conferida pelo Gestor do Contrato, conforme modelo descrito no Encarte “B” do Termo de Referência;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão considerados os Comprovantes de Execução de Serviços, conforme modelo descrito no Encarte “B”, rasurados e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A diária terá início quando da saída do veículo com o usuário, de acordo com a solicitação e será encerrada com o fim dos serviços e preenchimento da **“Autorização de Serviços”**, devidamente assinada pelo usuário, quando, então, será definido o tipo de diária a ser adotada, podendo ser:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite máximo de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas; ou
- c) *“Transfer”* - cuja remuneração não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor das diárias de 10 (dez) horas. Entende-se por *“transfer”*: utilização, em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte aos locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a V receberem a indenização prevista no art. 8º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no § 6º do artigo 5º da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado, sem ônus para o MEC, no intervalo de 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

SUBCLÁUSULA NONA - As estimativas apresentadas no item **11.1** do Termo de Referência, dependem das demandas dos órgãos do MEC, podendo os serviços serem ou não executados em sua totalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em âmbito nacional, exceto Distrito Federal e Entorno, nas seguintes regiões brasileiras:

1. NORTE
2. NORDESTE
3. CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)
4. SUDESTE
5. SUL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
3. Atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovado a execução dos serviços, conforme instituído no item 12.1 do Termo de Referência,
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
6. Realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza;
7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as condições e quantitativos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência;
8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
9. Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, ou preposto, cujo comportamento, ou qualificação técnica, venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto contratado;
10. Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, perante o SICAF, antes de cada pagamento;
11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº xx/2014** e à sua proposta;
2. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do **CONTRATO**, conforme prazos estipulados neste instrumento e no Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

3. Utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da **CONTRATADA**, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN**.
4. Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País.
5. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas de trânsito, pedágios, estacionamentos, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, sem ônus para o MEC, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do contrato.
7. Responsabilizar-se pelo devido preenchimento da Requisição de Transporte, solicitando a assinatura do usuário ao final do atendimento, devendo ser encaminhada ao Gestor do Contrato.
8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, bem como tomar providências necessárias imediatas, para correção, evitando repetição dos fatos.
9. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a imediata substituição, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do MEC.
10. Cumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento.
13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados.
14. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, trajados em uniforme, compostos de terno escuro e camisa social branca, gravata escura discreta, devidamente identificados.
15. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
16. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
17. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
18. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana e adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato, conforme o caso;
19. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

20. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Ministério ou ao interesse do Serviço Público.
21. Responsabilizar-se pela guarda de seus veículos enquanto e após o horário de atendimento ao MEC.
22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;
23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
24. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o MEC, fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
25. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC.
26. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

27. É vedado ao motorista, quando em serviço, o uso de cigarros, charutos e cachimbos no automóvel, bem como ingerir bebidas alcoólicas, ou transportá-las, bem como qualquer proibição contida no Código de Transito Brasileiro (Lei 9503 de 23 de setembro de 1997).
28. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste instrumento;
29. Proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRANTE**;
30. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avançados, bem como não sublocar veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (taxi);
31. Observar para a realização dos serviços objeto deste instrumento, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República;
32. Observar as especificações do encarte “D” do Termo de Referência onde se indica como devem ser as inscrições nos veículos de acordo com a IN 3 de 15 de maio de 2008. Pela referida instrução normativa do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, pode-se utilizar vários formatos, para que se tenha inscrito nos veículos os dizeres “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, onde se destaca uso de adesivo e o uso de manta magnética, sendo esta última a mais recomendada devido à natureza dos serviços. O uso destes dizeres é obrigatório no atendimento das solicitações de serviços;
33. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
34. Disponibilizar sistema de comunicação que permita a localização imediata do supervisor responsável pelos serviços, para atendimento fora do horário estabelecido, domingos e feriados e sempre que necessário à perfeita execução dos serviços;
35. Observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

36. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, e n° 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.”;
37. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata;
38. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados, conforme abaixo discriminado:

	ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES	ESTIMATIVA ANUAL DIÁRIAS/MEC	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
Categori a I (tipo executiv o)	I	NORTE			
	II	NORDESTE			
	III	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

	IV	SUDESTE			
	V	SUL			
	TOTAL				
Categori a II (tipo Van)	ITEM	SERVIÇOS POR REGIÕES			
	VI	NORTE			
	VII	NORDESTE			
	VIII	CENTRO-OESTE (exceto DF e Entorno)			
	IX	SUDESTE			
	X	SUL			
	TOTAL				

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ XXXX, sendo para o presente exercício o valor de R\$ xxxx, que correrão à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº XXXX, Fonte de Recursos XXXX, Elementos de Despesa XXXX e XXXX, em razão do que foi emitida as **Notas de Empenho nºs xxxxx e xxxxx**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após atesto do fiscal, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, com base na conferência da documentação, planilha financeira, serviços realizados e ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- g. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- h. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- i. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- e. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- f. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à administração, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na ocorrência de eventual prorrogação contratual, os custos fixos ou variáveis, não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, no valor de R\$ xxxxx, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- d. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- f. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços, objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

I_0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, observado o disposto na IN nº 2 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato..



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOSE

A execução do **CONTRATO**, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor (ou comissão) da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão observadas, no que couber, as disposições constantes **da IN nº 02/2008**, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Gestor do Contrato comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 1 apresentar documentação falsa;
- 2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4 comportar-se de modo inidôneo;
- 5 fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sem prejuízo das sanções previstas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1 Advertência;
- 2 Multa de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.1) No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

da República, no que couber, observadas as disposições constantes do Encarte “E” do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, bem como as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXX

CONTRATANTE

XXXX

CONTRATADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

MINUTA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 52/2014**

PROCESSO nº. 23000.009240/2014-89

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **dois mil quatorze**, a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, CNPJ nº. **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **XXXX**, brasileiro, (**estado civil**), RG nº **XXX**, expedida pela **XX** e do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XXXX**, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XX**, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria do Ministro de Estado nº **XX**, de **XX** de **XX** de **XX**, publicada na Seção **X** do Diário Oficial da União de **XX** de **XX** de **XXXX**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** visando a eventual contratação de empresa (s) para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquias de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes: **XXXXXXXXXX**, conforme especificação do Termo de Referência, em face da classificação das propostas apresentadas pelas empresas, abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. XX/2014**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme consta dos autos do Processo nº. **23000.009240/2014-89**, regida na Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009), aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

(Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx.

1. - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente tem por objeto a eventual contratação de empresa (s) para a prestação de serviços continuados de locação de veículos, em âmbito nacional, exceto o Distrito Federal e entorno, para o transporte de autoridades e grupo de trabalho em serviço, incluindo combustível e motorista devidamente habilitado, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Educação, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes: xxxxxxxxxxxx, conforme especificação do Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2014, conforme abaixo demonstrado:

CATEGORIA TIPO XX (XXX)				
ITEM	SERVIÇOS POR REGIOES	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS ANUAL MEC	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL				

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. XX/2014, e demais elementos constantes no Processo nº 23000.009240/2014-89.

2. - CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Está estabelecido, no Anexo I desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

por ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

II. A classificação a que se referem os incisos I e II respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

III. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

IV. Quando da adaptação do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, serão registrados os preços com a indicação dos fornecedores.

4. - CLAUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

a) O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. - CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

I. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

II. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

III. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

6. – CLAUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

II. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. – CLAUSULA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao MEC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MEC convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

a) Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o MEC poderá:

a) Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito na negociação, o MEC procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. – CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- a) Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II. O cancelamento do Registro de Preços nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do MEC, assegurado o contraditório e ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9. - CLAUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (MEC)

I. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

10. – CLAUSULA DÉCIMA – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

I. Compete aos órgãos participantes:

- a) Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

I. Compete ao licitante vencedor:

- a) Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

12– CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do MEC.

II. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o MEC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

III. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, respeitado os termos do inciso V desta cláusula.

IV. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o MEC e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

V. As autorizações das adesões serão realizadas após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante desta Ata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

VI. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o MEC quanto com os órgãos participantes.

VII. Após a autorização do MEC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

VIII. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MEC.

IX. Esta Ata poderá ser Aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

13.- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

I. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

14.- CLAUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

II. A existência de preços registrados não obriga o MEC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.- DO FORO

I. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

II. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

XXXXXXXXXX

Subsecretário de Assuntos Administrativos

XXXXXXXXXX

Empresa

Testemunhas:

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____

NOME: _____

C. I. n.º _____

C.P.F. _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

ITEM **xx**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO IV - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2014

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A

AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA _____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE _____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho - ANPT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

COORDENAÇÃO DE COMPRAS

ANEXO V – Relação de Contratos Firmados com a Administração Pública

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____.

_____.

_____.

_____.

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.